

**Portaria Nº 01029762 de 29 de Janeiro de 2026**

O(A) Diretor Geral do(a) FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 119, VI, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) FUNDAC, o tempo de serviço prestado sob Regime Geral da Previdência.

Matrícula	Nome	Cargo	Empregador	Data Início	Data Fim	Total de Dias
55281990	ANA CLAUDIA CALDAS DE MENEZES	Assistente Social	PRIVADO	20.09.1993	30.06.1996	1015

Finalidade:

REGINA CELESTE BEZERRA AFFONSO DE CARVALHO
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**Portaria Nº 01029764 de 29 de Janeiro de 2026**

O(A) Diretor Geral do(a) FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 119, VI, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) FUNDAC, o tempo de serviço prestado sob Regime Geral da Previdência.

Matrícula	Nome	Cargo	Empregador	Data Início	Data Fim	Total de Dias
55281990	ANA CLAUDIA CALDAS DE MENEZES	Assistente Social	PRIVADO	01.07.1996	11.07.1996	11

Finalidade:

REGINA CELESTE BEZERRA AFFONSO DE CARVALHO
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Processo SEI nº **055.10292.2025.0003206-92** - Resumo da Apostila nº 001 ao Contrato de Gestão nº 001/2023. **Partes:** Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH e Gestão de Integração Social - GINSO, com interveniência executora da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC. **Objeto:** Formalizar o remanejamento de valores entre rubricas orçamentárias, mediante anulações e suplementações, sem alteração do valor global do contrato, nos termos da proposta técnica aprovada. Em 29 de janeiro de 2026. Regina Affonso de Carvalho - Diretora Geral/ FUNDAC.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 007 DE 29 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições previstas na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, e suas posteriores alterações;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.746, de 05 de abril de 2006;

Considerando também o Decreto Estadual nº 10.410 de 25 de julho de 2007, o qual regulamenta as Reservas Particulares do Patrimônio Natural do Estado da Bahia, bem assim o Decreto Estadual nº 19.129, de 10 de julho de 2019, o qual transfere para esta Pasta as atribuições para criação de Unidade de Conservação;

Considerando, por fim, o quanto consta no processo administrativo SEI nº **027.7667.2024.0000212-15**; **RESOLVE:**

Art. 1º - Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público, em caráter de perpetuidade, com área de **1.5649 hectares**, denominada **RPPN SERRA DOS TEIÚS**, localizada no município de **IPIAÚ**, Estado da Bahia, de propriedade de **GILDÉSIO GOLÇALVES DE ANDRADE**, CPF nº 221.052.808-97, e **MARIA CELESTE CARDIM DE ANDRADE**, CPF nº 529.958.015-00, constituindo-se parte integrante da **FAZENDA BOQUEIRÃO**, registrada sob a matrícula nº **11.475** do Registro Geral no Cartório Registro de Imóveis da Comarca de **IPIAÚ** - BA;

Art. 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN **SERRA DOS TEIÚS** tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado por **Arivaldo Pereira Santos, Técnico em Agrimensura, registro nº 10692703500, TRT nº CFT2303018298**, conforme memoriais descritivos e mapas constantes no bojo do referido processo, cujas cópias foram averbados no Cartório de Imóveis anteriormente citado, em conformidade com certidão imobiliária apresentada e juntada ao processo;

Art. 3º - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto Federal nº 5.746, de 05 de abril de 2006, no Decreto Estadual nº 10.410, de 25 de julho de 2007 e nas demais legislações pertinentes;

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN sujeitarão os infratores às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETÁRIO**, em 29 de janeiro de 2026 - Ass.: **EDUARDO MENDONÇA SODRÉ MARTINS** - Secretário do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 008 DE 29 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e no Decreto Estadual nº 10.410 de 25 de julho de 2007, e no Decreto Estadual nº 19.129 de 10 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 11 de julho de 2019.

Considerando as disposições da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, prevista no seu artigo 21 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.746 de 05 de abril de 2006 e pelo Decreto Estadual nº 10.410 de 25 de julho de 2007 e Decreto Estadual 19.129 de 2019, que estabelecem critérios e procedimentos administrativos para sua criação, implantação e gestão, e considerando se o que consta no processo SEI nº 027.1449.2023.0001213-95, **RESOLVE:**

Art. 1º - Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público, em caráter de perpetuidade, com área de 5,9977 ha, denominada **RPPN NASCENTE DO PARAGUAÇU**, localizada no município de Barra da Estiva, Estado da Bahia, de propriedade dos Srs. **GUILHERME BURGOS BARBOSA DA SILVA, SUEO OLIVEIRA BARBOSA DA SILVA e AMANDA BURGOS BARBOSA DA SILVA**, constituindo-se parte integrante da **PROPRIEDADE FAZENDA NASCENTE DO PARAGUAÇU**, registrada sob a matrícula nº 7.094, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra da Estiva - BA.

Art. 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN **NASCENTE DO PARAGUAÇU** tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado por **EDUARDO BRUEL VALENTE ROCHA**, RNP: 03354483997, conforme Memorial Descritivo, constante no referido processo, também averbado no Cartório de Imóveis da Comarca de Barra da Estiva.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto Federal nº 5.746 de 05 de abril de 2006, Decreto Estadual nº 10.410 de 25 de julho de 2007 e nas demais legislações pertinentes;

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETÁRIO**, em 29 de janeiro de 2026 - Ass.: **EDUARDO MENDONÇA SODRÉ MARTINS** - Secretário do Meio Ambiente

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

PORTARIA Nº 34.321 DE 29 DE JANEIRO DE 2026. Estabelece normas e procedimentos para funcionamento, utilização e ordenamento da visitação pública no Parque Metropolitano do Abaeté.

O Diretor Geral DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DA BAHIA - INEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 213 da Constituição Estadual de 1989, observando o disposto na Lei Estadual n.º 10.431 de 20 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que cabe ao INEMA, nos termos do Decreto Estadual nº 19.129 de 19 de julho de 2019, executar as ações relacionadas com a implantação e gestão das Unidades de Conservação;

CONSIDERANDO que o Parque Metropolitano do Abaeté está situado em uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, qual seja, a Área de Proteção Ambiental - APA Lagoas e Dunas do Abaeté, criada pelo Decreto Estadual nº 351/1987, alterado pelo Decreto Estadual nº 2.540/1993;

CONSIDERANDO as disposições previstas no Plano de Manejo e no Zoneamento Ecológico e Econômico (ZEE) da Unidade de Conservação;

CONSIDERANDO o objetivo de viabilizar as condições necessárias para promover a educação e a interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico nas Unidades de Conservação, conforme o inciso XII, do art. 4º, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

CONSIDERANDO que caberá à entidade administradora orientar os interessados no desenvolvimento de projetos, obras e atividades na APA, conforme art. 71, IV, do Decreto Estadual nº 7.967/2001;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades relacionadas à visitação em unidades de conservação através de norma específica para este fim, nos termos da Portaria INEMA nº 25.698/2022 do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

CONSIDERANDO que o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC tem por objetivos, dentre outros, promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais; proteger, recuperar ou restaurar ecossistemas; proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental; favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico; constituir polos atrativos de investimentos e incentivadores de atividades econômicas sustentáveis, em escala regional; proteger os espaços e recursos naturais necessários à manutenção de modos de vida e práticas culturais, e à subsistência de populações tradicionais, com respeito e valorização de seus conhecimentos e cultura, art. 73 da Lei Estadual nº 10.431/2006;

CONSIDERANDO que a Área de Proteção Ambiental Lagoas e Dunas do Abaeté foi criada com o objetivo de garantir a conservação de remanescentes da restinga e do sistema de dunas e lagoas, assim como, de assegurar o desenvolvimento econômico, com ênfase à atividade turística voltada para o ecoturismo, nos termos da Resolução CEPRAM nº 3.023/2002;

CONSIDERANDO que o Parque Metropolitano do Abaeté é um espaço necessário à reprodução cultural, social e econômica dos Povos e Comunidades Tradicionais, bem como, os direitos e garantias reconhecidos pelo Decreto Federal nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;